



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 26/08/2021

Presidente: Senador Acir Gurgacz

Item	Identificação da matéria
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 384/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 5017/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais ao consumo verificado nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, desenvolvidas em qualquer hora do dia, respeitado o período diário de 8h30 de duração, contínuo ou não, inerentes às tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa alterar a Lei 10.438/2002 para conceder descontos especiais ao consumo verificado nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, desenvolvidas em qualquer hora do dia, respeitado o período diário de 8h30 de duração, contínuo ou não, inerentes às tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura em decisão terminativa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 2874/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PL trata da obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades benfeiteiros de assistência social por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte. Para tanto, será obrigatória a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade beneficiada; ocorrerá exceção ao regime da responsabilidade objetiva no Código Civil e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor; e o doador apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na futura Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente; e a vigência da Lei ocorrerá 180 dias após a data de sua promulgação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.</p> <p>O relatório é favorável à matéria na forma de texto substitutivo que altera as Leis nº 14.016/202; nº 9.249/1995; nº 9.605/1998; e nº 12.305/2010; para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), prevendo conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, dando tratamento à doação de alimentos, a questões fiscais e sanitárias, e fazendo as remissões e alterações legais devidas, como demanda a boa técnica legislativa.</p> <p>Entre as alterações propostas, destaca-se que, mediante regulamento, alimentos fora do prazo de validade, mas ainda próprios para consumo, possam ser doados e usufruam de incentivos fiscais, embora inferiores aos propostos para alimentos doados dentro do prazo de validade. Ressalta-se a necessidade de cálculo do impacto fiscal relacionado às deduções.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 465/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências</p> <p>Autoria: Senador Lindbergh Farias</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pelo arquivamento do Projeto.	<p>O PLS promove alterações: a) na Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; b) na Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; c) na Lei nº 11.952, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; d) na Lei nº 11.483, de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário; e) na Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; f) na Lei nº 10.931, de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; e g) na Lei nº 12.024, de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do PMCMV. Segundo o autor da proposição, o PLS reproduz o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 4.960, de 2016, que resultou de um amplo processo de consulta a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, realizado pelo Conselho das Cidades, com vistas ao aprimoramento do PMCMV. Os objetivos da proposição são: a) aprimoramento operacional do Programa; b) melhoria das condições de habitabilidade dos empreendimentos; c) simplificação dos procedimentos de regularização fundiária; d) ampliação do Regime Especial de Tributação (RET); e) justa distribuição regional dos recursos; e f) maior clareza redacional de dispositivos existentes.</p> <p>O relatório é pelo arquivamento da matéria, por considerar que a proposição perdeu oportunidade em razão das alterações legislativas posteriores à sua apresentação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 13.12.17, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas 1-CDR a 6-CDR. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

As informações deste quadro-síntese foram atualizadas até as 14h do dia 24/8/2021.